RESOLUÇÃO Nº 387, DE 20 DE JUNHO DE 2023

"REGULAMENTA A CONCESSÃO DE TÍTULOS DE HONRARIA NO MUNICÍPIO DE LEME/SP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Artigo 1º - Fica denominada "Medalha Newton Prado" a distinção que é outorgada pela Câmara de Vereadores do Município de Leme às personalidades credoras do público pelo reconhecimento do povo lemense:

§ 1º - A medalha que trata o *caput* deste artigo consiste em um disco metálico dourado, com 05 (cinco) centímetros de diâmetro e 03 (três) milímetros de espessura, contendo:

I – no anverso: em primeiro plano e em relevo o busto de Newton Prado;

II – no reverso: no centro o Brasão de Armas do Município de Leme, e circundando o brasão na volta completa da medalha a expressão – Câmara de Vereadores do Município de Leme".

§ 2º - a outorga da medalha é acompanhada de diploma sob a denominação "Diploma de Gratidão da Cidade de Leme":

I – o diploma que se refere este artigo, constituirá de um pergaminho encimado pelo Brasão de Armas do Município de Leme, em forma retangular, com as dimensões de 40 (quarenta) centímetros de altura por 30 (trinta) centímetros de largura, margeado por 03 (três) linhas a contar de 03 (três) centímetros das extremidades e assim expressos: **"A Câmara de Vereadores do Município de Leme, pelo Decreto Legislativo nº ..... , de ..... de ..... de ....., outorga a MEDALHA NEWTON PRADO, à ....., e a gratidão da Cidade de Leme, pelos relevantes serviços prestados à comunidade lemense."**

Artigo 2º - A concessão de Título de Cidadão Lemense, prevista no inciso XII do artigo 23, da Leio Orgânica do Município obedecerá o disposto nesta Resolução.

Artigo 3º - A indicação dos Vereadores de que trata esta Resolução será feita por meio de Decreto Legislativo e deverá ser acompanhado de:

I – justificativa feita pelo autor do Decreto das razões da outorga da distinção;

II – *curriculum vitae* detalhado da vida do homenageado.

Artigo 4º - Cada Vereador poderá fazer a indicação de no máximo 01 (uma) personalidade distinguida com as outorgas previstas nos artigos 1º e 2º desta Resolução, a cada semestre.

Artigo 5º - As honrarias previstas nos artigos 1º e 2º desta Resolução serão entregues em Sessão Solene ou poderão ser entregues em local designado pela Mesa Diretora.

I – Após a aprovação pelo Plenário do Decreto Legislativo, o Presidente da Câmara, dentro de 90 (noventa) dias comunicará o agraciado da concessão das honrarias previstas nesta Resolução, para que seja marcada a data para a entrega do mesmo.

§ único – a confecção dos símbolos que tratam as honrarias previstas nos artigos 1º e 2º desta Resolução, somente serão determinadas após a confirmação da data da solenidade para a entregue.

Artigo 6º - As despesas com a execução desta Resolução correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento da Câmara.

Artigo 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 133 de 11 de dezembro de 1990, Resolução nº 136 de 09 de abril de 1991, Decreto Legislativo nº 78 de 10 de outubro de 1983, Decreto Legislativo nº 131 de 30 de agosto de 1995, Decreto Legislativo nº 192 de 11 de setembro de 2001, Decreto Legislativo nº 193 de 11 de setembro de 2001, Decreto Legislativo nº 213 de 17 de maio de 2005, Decreto Legislativo nº 214 de 24 de maio de 2005, Decreto Legislativo nº 327 de 20 de outubro de 2015 e Decreto Legislativo nº 376 de 28 de abril de 2015.

Leme, 20 de junho de 2023.

Ricardo de Moraes Canata
Presidente

Publicada no Quadro de Editais da Câmara Municipal de Leme
Em 21/06/2023.

William Carlos Zero da Silva
Coordenador Legislativo